



Filiado a



# SINECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA  
PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

*Autônomo, Classista e de Luta!*

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: [sinctect.pb@uol.com.br](mailto:sinctect.pb@uol.com.br) Site: [www.sinctectpb.com](http://www.sinctectpb.com) Facebook: [www.facebook.com/sinctectpb](http://www.facebook.com/sinctectpb)

## Empregado perseguido receberá de volta gratificação suprimida ilegalmente

O empregado tinha registrado em seus apontamentos funcionais 9 anos e 10 meses de recebimento de função.

De forma arbitrária e por pura perseguição ao obreiro, a ECT cortou a referida gratificação para não configurar 10 anos de recebimento e daí o direito adquirido.

Mas a fraude da ECT foi desmascarada pela sentença da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, que assim disse:

***“A dispensa do autor da função comissionada com a supressão do pagamento da respectiva gratificação de função, quando faltavam apenas dois meses para se completar o decênio, revela-se abusiva e obstativa ao direito do empregado de incorporar a referida gratificação de função, deixando evidente o intuito de fraude ao direito do reclamante.***

***É certo que não haveria óbice ao afastamento do reclamante da função por ele ocupada, se já não havia a confiança necessária ao ocupante da função, contudo deveria ser preservada a sua estabilidade financeira, o que não ocorreu na situação em exame.***

***A discussão sobre a natureza da ocupação do cargo, se de forma efetiva ou em substituição, não tem relevância ao caso, visto que a construção jurisprudencial que assegurou esse direito não faz diferença quanto a esse aspecto.***

***Portanto, faz jus o reclamante à incorporação da gratificação recebida, à sua remuneração, bem como ao pagamento da mesma desde a época da sua supressão e até a efetiva incorporação, e os reflexos incidentes sobre o repouso semanal remunerado, eventuais horas extraordinárias e noturnas, 13º salários, anuênios, quinquênios, férias com 1/3 e FGTS”.***

Trata-se de mais uma ação procedente, cuja jurisprudência foi formada ao longo dos anos pelas inúmeras ações nesse mesmo sentido da assessoria jurídica do SINECT/PB.

Att. Dr. Daniel Alves